



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE  
GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE  
PROPOSTA DE LEI N.º 210/2005 - LEI DO  
PLURALISMO E DA CONCENTRAÇÃO NOS  
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 2035 Proc. Nº 08.06

Data: 08 / 06 / 16 Nº 289 / VII

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O  
PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI N.º 210/2005 – LEI DO PLURALISMO  
E DA CONCENTRAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Junho de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Proposta de Lei n.º 210/2005 – Lei do pluralismo e da concentração nos meios de comunicação social.

O Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de Maio de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 2 de Junho de 2008.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas à “comunicação social” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### ***a) Na generalidade***

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a aprovação de medidas destinadas à protecção da liberdade de imprensa, assegurando a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e económico e impedindo a concentração das empresas titulares de órgãos de informação geral.

Assim, a iniciativa legislativa estabelece restrições à detenção e ao financiamento dos órgãos de comunicação social, designadamente, impedindo que sejam detidos ou financiados, directa ou indirectamente, por partidos ou associações políticas; organizações sindicais, patronais ou profissionais; ou associações públicas profissionais; bem como não permitindo que o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, as suas associações, as empresas



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

públicas estaduais ou regionais, as empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, e as demais entidades públicas órgãos detenham órgãos de comunicação social, com excepção dos Estado e das Regiões Autónomas através de entidades habilitadas para a prestação do serviço público de televisão e de rádio e de entidades que detenham agências noticiosas prestadoras de serviços de interesse público.

Mais se estabelece na presente iniciativa legislativa que a concessão de apoios públicos a órgãos de comunicação social deve obedecer aos princípios da publicidade, da objectividade e da não discriminação.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* manifestaram a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, por entenderem que é fundamental que a liberdade de informação não possa ser condicionada por interesses económicos ou políticos, ao mesmo tempo que importa evitar que a concentração da propriedade dos órgãos de comunicação social ponha em causa o efectivo pluralismo e a independência da informação. Acresce que a concessão de apoios públicos aos órgãos de comunicação social deve pautar-se pela transparência e obedecer a critérios objectivos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei n.º 210/2005 – Lei do pluralismo e da concentração nos meios de comunicação social.

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008

A Relatora, em substituição

*Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*